fineduca
Revista de Financiamento da Educação

ISSN: 2236-5907

Artigos

Volume 8 - 2018 | n. 9

Governos de Goiás deixaram de aplicar R$ 6,5 bilhões no ensino de 2000 a 2017

Fábio Araujo de Souza

Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão (UFG-RC), Catalão/GO – Brasil

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro/RJ – Brasil

Resumo

O presente artigo apresenta uma pesquisa acerca da aplicação, controle, acompanhamento social e fiscalização dos recursos públicos da educação da rede estadual de Goiás no período de 2000 até 2017. Utilizou-se a Teoria marxiana por meio dos métodos de investigação e de exposição, recorrendo-se ao materialismo histórico-dialético para analisar o financiamento da educação a partir do seu movimento real, que vai além da sua pseudoconcreticidade, esgotando as suas determinações, para, então, revelar sua real concreticidade. Para tanto, foram utilizadas as mais variadas técnicas de pesquisa qualitativa e quantitativa, dentre elas, a análise crítica dos pareceres e dos relatórios das contas dos governos, elaborados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, das legislações pertinentes, da literatura acadêmica, dados acerca do financiamento da educação estadual e banco de dados. Concluiu-se, dentre outras coisas, que os governos praticaram diversos desvios, irregularidade e ilegalidades, que tiveram como efeito a perda de R$ 6,5 bilhões de reais do ensino.

Palavras-chave: **Financiamento da Educação. Rede de Ensino Estadual de Goiás. Fundef. Fundeb. Tribunal de Contas do Estado de Goiás.**

The municipal governments of Goiás state did not invested R$ 6.5 billion on education from 2000 to 2017

Abstract

This article presents a research about the investment, control, monitoring and social audit of public resources to education from the Goiás state between 2000 and 2017. We used the Marxian Theory by means of the methods of investigation and exposure using historical materialism-dialectic to analyze the financing of education from its real movement, that goes beyond its pseudo realization, depleting its determination to, then, reveal its real concreteness. For such, several qualitative and quantitative research techniques were used, among them, the critical analysis of the reports of the municipal governments accounts, prepared by the Court of Accounts of the State of Goiás, of the relevant laws, academic literature, data about the financing of state education and database. It was concluded, among other aspects, that the governments practiced various deviations, irregularities and illegalities which had as an effect the loss of R$ 6,5 billion for education.

Keywords: **Financing of Education. State Education Network Goiás. Fundef. Fundeb. The Court of Accounts of the State of Goiás.**

Introdução

O financiamento da educação estatal no Brasil é um campo que vem sendo bastante explorado nas últimas décadas, no que se refere às pesquisas científicas. É importante ressaltar que seus problemas derivam de uma estrutura econômica capitalista, que tem como objetivo precípuo a acumulação de capital. Com isso, os problemas conjunturais derivam dos entraves estruturais. Portanto, apontar as falhas do financiamento da educação estatal do Brasil demanda conhecer os efeitos do sistema capitalista sobre esse objeto. Sendo assim, a análise que não leve em consideração os efeitos do modo de produção capitalista no financiamento da educação termina em reduzir as dificuldades do financiamento da educação, unicamente, à gestão dos recursos ou em outro aspecto individualizado.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a aplicação, controle, acompanhamento social e fiscalização dos recursos públicos da educação da rede estadual de Goiás. Não obstante, a pesquisa apontará para problemas que extrapolam o campo do financiamento da educação estatal, o que confirma o exposto supracitado. Entre esses problemas estão: a relação dos políticos com os grandes empresários; a política fiscal austera (que conduz a um senso comum que compreende os investimentos sociais como gastos a serem cortados, primordialmente, em tempos de crise); dentre outros fatores implementados, sobretudo, pela lógica capitalista imperialista e internacional em nosso país, sobremaneira, à gestão pública brasileira.

A presente pesquisa tem como base metodológica o materialismo histórico e o materialismo dialético de Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895). Destarte, a pesquisa percebe a realidade como provisória, dinâmica e transformada a todo instante nas interações do indivíduo consigo mesmo, com o outro e com o meio (KONDER, 1984). Sobre o materialismo dialético, esclarece Lefebvre (1972, p. 238):

> O método dialético busca penetrar – sob as aparências de estabilidade e de equilíbrio – naquilo que já tende para o seu fim e naquilo que já anuncia o nascimento. Busca, portanto, o movimento profundo (essencial) que se oculta sob o movimento superficial. A conexão lógica (dialética) das ideias reproduz (reflete), cada vez mais profundamente, a conexão das coisas.

Dessa maneira, torna-se necessário aprofundar as questões acerca do objeto analisado e, portanto, desestabilizar e desequilibrar as aparências. Para tanto, o pesquisador não deve deixar que a pseudoconcreticidade o engane, pois é necessário saturar as determinações do objeto para que se encontre a real concreticidade e, portanto, a verdade acerca desse objeto, mesmo que essa verdade seja provisória (KOSIK, 1976).

O método de Marx está dividido em dois momentos inseparáveis: a investigação (*Forschungsmethode*) e a exposição (*Darstellungsmethode*). A investigação, ou o método de investigação, é a apropriação analítica, reflexiva, em seus pormenores, do objeto pesquisado; e o método de exposição é a exposição crítica do objeto, com base nas suas contradições, ou seja, o objeto de investigação necessita de uma análise profunda e detalhada, para se entender o seu movimento interno e depois expor adequadamente sua lógica interna (MARX; ENGELS, 1988). Foi realizada a análise crítica de material, dados, pesquisas, documentos que foram obtidos e analisados rigorosamente para a exposição no artigo em tela.

ISSN: 2236-5907

Os recursos públicos para o ensino brasileiro

Inicialmente cabe destacar que desde a independência do Brasil o país teve sete Constituições Federais. Nos períodos de Ditadura (1930 e 1964) a vinculação de recursos para educação foi suprimida dos textos constitucionais. Ou seja, nas Constituições de 1937 e 1967, outorgadas pelos ditadores, não houve um dispositivo que reservasse recursos para a educação brasileira (PINTO, 2014).

Após alguns anos do fim da Ditadura Civil-Militar foi promulgada a Constituição Federal de 1988 (CF/88), que determina que, no mínimo, 18% dos recursos de impostos e transferências sejam aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Com relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o percentual é de, no mínimo, 25%. Além do percentual mínimo, a CF/88 determina como fonte adicional de financiamento o salário-educação, que foi criado em 1964 e modificado, em 2006, pela EC/53. Segundo o artigo 212:

> A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
> [...]
> § 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
> § 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (BRASIL, 1988).

Em 1996, a segunda LDB, n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, reproduziu no seu artigo 69 o que determinava o artigo 212 do texto constitucional e trouxe alguns avanços, dentre eles: restringir, diferentemente da CF/88, a aplicação dos percentuais mínimos ao ensino público; considerar o percentual contido nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas quando acima do mínimo determinado na CF/88; que os governos corrijam a cada trimestre a diferença entre a despesa prevista e a efetivamente realizada na MDE. Por outro lado, a CF/88 e a LDB permitem repasse de recursos públicos para instituições privadas de ensino.

A CF/88 utiliza a expressão MDE, que foi repetida na segunda LDB. Em 1985, a Lei n. 7.348/85, que regulamentou a Emenda João Calmon, definiu as receitas e despesas vinculadas à MDE. Com a LDB, a definição de MDE foi detalhada nos artigos 70 e 71. Anteriormente, a lei n. 4.320 de 1964, que normatiza a elaboração e execução de orçamentos públicos, previa a expressão “Educação e Cultura”, que abrangia diversas despesas que não mantinham, nem desenvolviam o ensino direta ou indiretamente.

Um ponto importante é que a vinculação de que trata o artigo 212 da CF/88 se refere somente aos impostos e transferências, e não à receita orçamentária e nem mesmo à receita tributária – esta é o conjunto de impostos, taxas e contribuições. Outro aspecto é que a vinculação incide sobre a receita líquida, isto é, não se considera para o cálculo do percentual mínimo da União os impostos federais transferidos aos demais entes da Federação e nem dos Estados aos Municípios os impostos transferidos. Segundo a LDB, também devem

integrar a base de cálculo os juros e multas dos impostos, bem como as parcelas da Dívida Ativa de Impostos (DAI), seus juros e suas multas.

Por fim, destaca-se que o percentual previsto na CF/88 e nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas representam um piso e não um teto. Portanto, os governos podem aplicar percentuais acima do previsto nessas legislações. Importante lembrar que os recursos para educação não se reduzem ao percentual mínimo de impostos e transferências e ao salário-educação, integram ainda os recursos oriundos dos *royalties* (que podem ser aplicados em educação e em MDE), convênios nacionais e internacionais e outras fontes de recursos próprios dos entes federados.

Com relação ao processo de fiscalização da aplicação dos recursos da educação, cabe ao Poder Legislativo aprovar ou reprovar as contas do chefe do Poder Executivo, mediante o parecer das contas emitido pelo conselheiro-relator do Tribunal de Contas (TC) com base na análise realizada pelos técnicos do Tribunal. O TC é um órgão que analisa as contas do Poder Executivo e emite um parecer acerca da prestação de contas apresentada pelo governo. Parte dos conselheiros são nomeados pelo chefe do Poder Executivo, a outra parte é escolhida pelo Poder Legislativo.

Por esse motivo, os Tribunais de Contas brasileiros são ocupados, majoritariamente, por ex-políticos. Dentre os requisitos exigidos para o cargo, estão a reputação ilibada e o notório saber. Contudo, uma pesquisa realizada pela Transparência Brasil (Organização Não Governamental) constatou que: "[...] de cada dez conselheiros, seis são ex-políticos, dois sofrem processos na justiça ou nos próprios Tribunais de Contas e 1,5 é parente de algum político local" (PAIVA; SAKAI, 2014, p. 1). Isso denota uma fragilidade desse órgão e o caráter mais político do que técnico dos fiscalizadores das contas dos governos federal, estaduais e municipais no país.

As Assembleias estaduais, logo após a promulgação da CF/88, votaram e aprovaram suas Constituições Estaduais e várias fixaram percentuais mínimos acima do previsto pela CF/88. A Constituição Estadual de Goiás de 1989 previa, em seu artigo 158, que: "O Estado aplicará, anualmente, no mínimo trinta por cento da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, prioritariamente nos níveis fundamental, médio, pré-escolar e de educação especial" (GOIÁS, 1989).

A Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, no Título VI, art. 98, reza que: "O Estado aplicará, anualmente, nunca menos de trinta por cento da receita de impostos e taxas, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento da educação pública" (GOIÁS, 1998). É importante ressaltar que a LC 26/98 determina a inclusão de taxas no percentual mínimo, contrariando a CF/88 e a LDB. Embora tal redação permita um aumento de recursos para MDE, uma vez que incorpora as taxas na base da alíquota, os governos nunca aplicaram as mesmas na MDE.

A vinculação de um percentual mínimo, infelizmente, não impediu que os governos descumprissem tal determinação, pois, como demonstra esta pesquisa, em 2000, 2001 e 2002, o governo não aplicou o percentual mínimo de 30% na MDE. Em janeiro de 2003, a Emenda Constitucional n. 33 alterou o artigo 158, que ficou com a seguinte redação:

> O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28% (vinte e oito por cento) da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, prioritariamente nos níveis fundamental, médio e de educação especial e, os 3% (três por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual (GOIÁS, 2003).

Com a mudança na Constituição Estadual, o percentual foi reduzido para 28%, sendo que a EC n. 33 previa a aplicação de 3% na ciência e tecnologia e no ensino superior. Com isso o percentual para MDE no ensino fundamental e médio seria de 25%. Em 2005, houve uma nova mudança do artigo 158, que aumentou em 0,25% o percentual destinado às despesas com ciência, tecnologia e ensino superior, e detalhou a aplicação desses recursos. Segundo a EC n. 39:

> O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28,25% (vinte e oito e vinte cinco centésimos por cento) da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os 3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:
> I - 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás – UEG, com repasses em duodécimos mensais;
> II - 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;
> III - 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;
> IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica (GOIÁS, 2005).

Contudo, o percentual mínimo para a educação básica não foi alterado, continuando em 25%, no mínimo. Em 2009, a EC n. 43 alterou o inciso do artigo 158 para: “2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás – UEG” (GOIÁS, 2009). O termo “prioritariamente”, ao invés do termo exclusivamente, possibilitou que os governos aplicassem parte dos 25% no ensino superior, mesmo que, para esse nível de ensino, tenha sido reservado 2% adicionais aos 25%. A Emenda Constitucional n. 43 determinou que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual passasse a vigorar acrescido do seguinte artigo:

> Art. 37 Os percentuais de que tratam os incisos II e III do art. 158 da Constituição Estadual serão aplicados observando-se o seguinte escalonamento por exercício financeiro:
> I - 0,1% (um décimo por cento), em 2009;
> II - 0,2% (dois décimos por cento), em 2010;
> III - 0,3% (três décimos por cento), em 2011;
> IV - 0,4% (quatro décimos por cento), em 2012;
> V - 0,5% (cinco décimos por cento), em 2013 (GOIÁS, 2009).

A EC n. 43/2009 parcelou o cumprimento dos percentuais mínimos previstos no artigo 158, para entidade de pesquisa e para o órgão de ciência e tecnologia, possibilitando que estes só fossem cumpridos plenamente em 2013. Além disso, segundo a EC: “§ 5º Para o cumprimento dos percentuais previstos nos incisos I a IV, serão consideradas as despesas

com pessoal do corpo docente e técnico administrativo ativo e inativo". Isso permite que os recursos para a ciência, ensino superior, tecnologia e desenvolvimento rural e fundiário admitissem as despesas com pessoal do corpo docente e técnico administrativo ativo e inativo.

Para o pesquisador Paulo Sena (2009, p. 17), essas novas categorias de despesas que inflam o percentual mínimo são "desvinculações brancas", pois se admite que o governo aplique parte do percentual mínimo em outras despesas que não se caracterizam como MDE para educação básica. Um exemplo disso se observa na EC n. 39/2005, que incluiu, no percentual mínimo para MDE, as despesas – que, nem de longe, representam MDE – com desenvolvimento rural e fundiário.

Além das despesas com pesquisa, que, provavelmente, não visam, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, como estabelece a LDB, o inciso II da EC n. 39/2005 determina que os recursos serão para a entidade estadual de apoio à pesquisa, provavelmente a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (Fapeg). Contudo, essa instituição não financia pesquisas somente da área da educação, mas, também, de outras áreas científicas, como, por exemplo, saúde, tecnologia.

Analisando o Relatório das Contas de 2000 a 2017, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO), documentos e legislações do governo estadual e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foi possível constatar vários desvios, irregularidades e ilegalidades na contabilização das receitas e das despesas em MDE, que retiraram mais de R$ 6,5 bilhões de reais da educação estadual. Cabe destacar que, a partir da edição da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a STN iniciou a elaboração de manuais para orientar os entes federados acerca da contabilização das suas receitas e despesas. Contudo, até mesmo esses importantes manuais da STN contêm omissões, equívocos e inconsistências, como ficou constatado na pesquisa de Davies (2009).

O recorte temporal desta pesquisa justifica-se pela disponibilidade dos Relatórios de Contas do Governo elaborado pelo TCE-GO e disponíveis no site do Tribunal. Em pesquisa anterior, sobre a fiscalização do TCE-GO acerca das contas do governo no período de 1991 a 1998, e de 2006, 2007 e 2008, Davies (2000; 2010) constatou várias irregularidades e ilegalidades na interpretação do Tribunal sobre a contabilização das receitas e das despesas em MDE. Nesta pesquisa pretende-se aprofundar as análises do pesquisador Nicholas Davies, utilizando suas técnicas de pesquisa para analisar a aplicação, o controle, o acompanhamento social e a fiscalização dos recursos públicos da educação da rede estadual de Goiás no período mencionado.

Esse período é abrangido pelos governos de Marconi F. Perillo Júnior, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), de 1999 a 2002, e de 2003 a 2006; do seu Vice, Alcides Rodrigues Filho, do Partido Progressista (PP), que assumiu o governo de março de 2006 a janeiro de 2007, e foi reeleito para o mandato de governador, de 2007 a 2010, e, por fim, novamente Marconi, eleito para os mandatos de 2011 a 2014, e de 2015 até 2018, quando renunciou ao mandato para disputar as eleições de 2018. Os dados da análise das receitas e despesas estão em valores nominais.

As receitas estaduais para a educação estatal de 2000 a 2017

Com relação à receita para a MDE, em 2000, 2001 e 2002, o governo estadual não contabilizou 30% das receitas oriundas da aplicação financeira dos impostos e transferências, as multas e juros de mora dos impostos e transferências, a receita com a Dívida Ativa de Impostos (DAI) e suas multas e seus juros de mora. Somente a partir de 2003 o governo passou a contabilizar as receitas acima mencionadas, porém só realizou a contabilização do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), deixando de fora o Imposto de Renda (IRRF) dos servidores estaduais, o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens ou Direitos (ITCMD), e os rendimentos financeiros destes impostos, além da DAI e suas multas e juros de mora.

Apenas em 2004 a contabilização foi correta, contudo, o montante oriundo dos rendimentos financeiros dos impostos continuou não compondo a base da receita líquida. Em diversos exercícios financeiros o governo não contabilizou a receita com o IRRF na base de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL), sob a justificativa de que a LRF permitia tal exclusão. Contudo, segundo Kelles (2010, p. 82), os Fóruns promovidos pelos Tribunais de Contas do Brasil concluíram que essa receita não poderia ser excluída:

> Houve consenso entre os técnicos presentes de que todas as receitas devem ser registradas pelo seu valor bruto, para fins do cálculo da RCL, pois as deduções só podem ocorrer onde a lei especificar ou facultar.
> O grupo firmou o entendimento, com a posição majoritária dos técnicos presentes, de que a exclusão do IRRF não tem sustentação jurídica ou contábil.

De 2000 a 2002, a receita do salário-educação foi ilegalmente contabilizada na base de cálculo da Receita Líquida de Impostos (RLI). Somente em 2003 essa receita deixou de ser ilegalmente contabilizada. Isso caracteriza uma ilegalidade, pois o salário-educação é uma contribuição, e a base de cálculo para MDE deveria ser composta por 30%, no mínimo, da receita resultante de impostos e transferências, e não conter recursos das contribuições, como determina o art. 212 da CF/88, o art. 158 da CE/89, e o art. 98 da Lei Complementar Estadual n. 26/1998.

Também não foi possível identificar se as diferenças entre receita e despesa previstas e as realmente efetivadas na MDE foram corrigidas trimestralmente, e aplicadas no trimestre seguinte como determina o art. 69, §4º da LDB. Outra receita não contabilizada na base de cálculo do percentual mínimo foi a aplicação financeira dos impostos que, em 2000, chegou a R$ 19 milhões, retirando R$ 5,7 milhões (30% de R$ 19 milhões) da MDE.

Segundo Affonso (2000), a guerra fiscal, iniciada no final da década de 1970, encontrou terreno fértil na CF/88, ratificando o federalismo centrípeto brasileiro, que se consolidou, sobretudo, pela adoção de políticas neoliberais materializadas na Nova Gestão Pública, implantada por Luiz Carlos Bresser-Pereira, na década de 1990, e que provocou reflexos na política fiscal dos demais entes federados. Em Goiás, essa política fiscal gerou a criação de programas de benefícios fiscais para as grandes empresas. O Fundo de Participação de Fomento à Industrialização do Estado de Goiás (FOMENTAR) foi instituído pela lei ordinária estadual n. 9.489/1984, com o objetivo de incrementar a implantação e a expansão de

atividades que promovessem o desenvolvimento industrial do Estado de Goiás. Em 2000, para substituir o programa FOMENTAR, foi criado pela lei ordinária estadual n. 13.591, e regulamentado pelo Decreto nº 5.265, o Programa de Desenvolvimento Industrial (PRODUZIR), que tem como objetivo principal contribuir para a expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Contudo, os efeitos dos Programas não foram tão satisfatórios para a finança estadual, pois, segundo Borges (2014, p. 206-207), "a indústria teve a sua participação na arrecadação do ICMS reduzida de 40,6%, em 1995, para 19,0%, em 2011". O autor afirma que essa redução se explica pelo montante elevado dos incentivos fiscais concedidos ao setor industrial. Além disso, essas desonerações fiscais ou financeiras não ocasionam um preço menor do produto vendido ao consumidor final, nem mesmo são publicados os efeitos dessas desonerações nas mercadorias e nos serviços. Embora os programas tenham efeitos positivos no crescimento econômico do estado, sobretudo para os empresários, Vieira (2016, p. 355) alerta que a:

> [...] redução de receita é compensada com o aumento do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica e os serviços de telecomunicação (as maiores alíquotas do imposto), onerando, dessa forma, mais ainda a população em geral e, especialmente, a de baixa renda, ao se considerar o caráter regressivo do imposto.

Na educação os programas afetaram, negativamente, a contabilização da RLI para a MDE. Segundo o Instituto Mauro Borges (IMB), de 2001 a maio de 2012 mais de R$ 72 bilhões, em valores nominais, foram concedidos às empresas do estado por meio dos programas supracitados (GOIÁS, 2012). Considerando que o governo deveria aplicar, de 2000 a 2003, 30% da receita resultante de impostos e transferências na MDE, 28% a partir de 2003, e, de 2005 em diante, 28,25%, constata-se que algo em torno de R$ 25 bilhões não foram aplicados na MDE de 2003 a 2012 oriundos dos benefícios concedidos às empresas por meio dos programas.

Em alguns exercícios financeiros, o governo incluiu na RLI os recursos obtidos pelas restituições dos programas, minimizando com isso os seus efeitos negativos para a MDE estadual, porém essas restituições foram pífias em relação aos "empréstimos" concedidos às empresas beneficiárias dos programas. Além disso, faz-se *mister* ressaltar que, conforme explicita o relatório das contas do exercício de 2017 do TCE-GO, a divergência e, até mesmo, a omissão de dados dos referidos programas dificulta a análise precisa dos seus efeitos nas finanças estaduais e, em consequência, na educação.

A Emenda Constitucional n. 31, de 14 de dezembro de 2000 (EC nº 31/2000), inserido como art. 82 na CF/88, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), permitiu aos Estados instituírem seus Fundos de Combate à Pobreza, por meio de adicional de até 2% na alíquota do ICMS. De 2003 a 2008, o governo de Goiás deduziu da RLI 2% do ICMS suas multas e juros destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, posteriormente, ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE), porém o Manual 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definia que esta ou qualquer outra parcela de receita vinculada a fundo ou despesa não poderia ser deduzida da RLI, bem como as respectivas multas, juros de mora e

outros encargos e os valores referentes à DAI. A partir de 2009, o governo apresentou detalhamento desse recurso na RLI, contabilizando-o para fins de dedução do percentual mínimo na MDE do Estado.

Os recursos do Fundo de Combate à Pobreza não foram contabilizados para a formação do Fundeb, o que provocou a perda dessa receita para esse Fundo. Outra receita que, de 2000 a 2017, nunca foi contabilizada adicionalmente ao percentual mínimo foi a com serviços educacionais. Com isso, mais de R$ 75 milhões deixaram de ser contabilizados na educação estadual no período supramencionado. Como efeito disso, provavelmente alguns milhões de reais deixaram de ser contabilizados ou foram contabilizados indevidamente na receita da MDE.

Com relação à receita da aplicação financeira do Fundef e das receitas de convênios em 2000, 2001, 2002, não foi possível constatar se elas foram contabilizadas dentro do percentual mínimo ou como acréscimo, o que seria correto segundo a LDB. Em 2005, 2006 e 2007, dentre as despesas em MDE, o governo classificou despesas como “Transferências de Recursos Financeiros para o Transporte Escolar e Salário Educação Manutenção da Rede”, o que nos leva a inferir que essas despesas foram pagas com recursos que contabilizaram como MDE e que deveriam ser contabilizadas como despesas adicionais ao mínimo (convênio e contribuição social), pois suas receitas não são oriundas de impostos ou de transferências.

Em 2009, foi possível constatar que o governo estadual excluiu do percentual mínimo as despesas com Salário-Educação e de outros recursos destinados à educação, além dos restos a pagar do exercício anterior e a aplicação financeira com o Fundeb. Porém, provavelmente, o governo contabilizou as despesas com convênios dentro do percentual aplicado em MDE, pois foi possível constatar despesas desse tipo no relatório do TCE-GO. A partir de 2010, o governo contabilizou adequadamente as despesas com Salário-Educação, programas do FNDE, recursos de convênios e aplicação financeira do Fundeb, fora do percentual mínimo, porém continuou pagando despesas com esses recursos. A aplicação financeira dos recursos dos convênios nunca foi contabilizada na receita da educação, o que, provavelmente, retirou alguns milhões desta.

As despesas estaduais para a educação estatal de 2000 a 2017

No que se refere às despesas em MDE, os dados dos relatórios sobre as contas do governador emitidos pelo TCE-GO não fizeram distinção entre os recursos aplicados na função educação (prevista na lei n. 4.320/64) e na MDE (prevista desde a EC n. 24/83 e definida pela Lei n. 9.394/1996). Tal confusão não permitiu apurar os verdadeiros gastos na MDE, embora se presuma que todos os gastos contidos acerca da “Aplicação na Receita da Educação” sejam relativos à MDE, pois todos eles contabilizaram para formar o percentual mínimo. Outro ponto, em relação às despesas, é que os relatórios de 2000, 2001 e 2002 não deixaram claro se elas foram empenhadas, liquidadas ou pagas. Tal distinção, somente iniciada a partir de 2003, é necessária, pois as despesas, somente empenhadas, são passíveis de cancelamento, o que compromete o cálculo do resultado da aplicação dos recursos.

Com relação às despesas do Fundef, o Relatório do TCE-GO não informou os recursos com a aplicação financeira de maneira detalhada, apenas apresentou os valores recebidos e pagos de maneira genérica. Essa forma genérica comprometeu a análise de aspectos

importantes tal como a aplicação de pelo menos 60% do Fundef na remuneração dos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental, conforme determinava a lei n. 9.424/1996. Em 2001, o relatório continha mais informações sobre os recursos do Fundo, porém, insuficientes para saber se a receita da aplicação financeira foi contabilizada adicionalmente ao percentual mínimo, ou se o governo cumpriu a lei ao aplicar, no mínimo, 60% dos recursos na valorização dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental.

Foi possível constatar nos Relatórios do TCE-GO que, de 2000 a 2017, foram gastos, ilegalmente, recursos da MDE com o fornecimento de merenda escolar, descumprindo, portanto, o parágrafo 4º do art. 212 da CF/88 e o inciso IV do art. 71, da LDB. Apenas em 2015 o TCE-GO apontou tal ilegalidade e solicitou a exclusão de R$ 24 milhões das despesas com merenda com recursos da MDE, contudo o valor empenhado nessa despesa foi de mais de R$ 71 milhões. Embora, em 2015, tenha sido recomendada pelo TCE-GO a exclusão dessa despesa nos exercícios posteriores (2016 e 2017), esta despesa esteve presente sem nenhuma manifestação do Tribunal.

Outra despesa ilegal foi com o Programa Educacional Salário Escola, criado em 1999, pelo Decreto n. 5.030, que tinha como objetivo conceder um benefício em dinheiro para famílias de baixa renda, sendo que, no entanto, tal programa não manteve e nem desenvolveu a educação, além de se caracterizar como assistência social, despesa proibida pelo art. 71, inciso IV da LDB. Em 2000, a despesa paga com o programa chegou a R$ 10 milhões, em 2001, houve um vertiginoso crescimento, passando para R$ 45 milhões. Nos anos 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, a despesa paga foi de R$ 46, R$ 32, R$ 67, R$ 65 e R$ 86 milhões, respectivamente.

Em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 a despesa paga com o programa despencou, indo para R$ 2 milhões, e, nos demais anos, R$ 330, R$ 301, R$ 284 e R$ 148 mil, respectivamente. Ao todo foram gastos, ilegalmente, mais de R$ 354 milhões com o programa, de 2000 a 2011, ano em que essa despesa foi retirada da educação. Ainda referente às despesas que se enquadram como assistência social, o governo contabilizou, ilegalmente, despesas com compra de material escolar e doação de uniforme (kit Aluno) em diversos exercícios financeiros.

Com a Emenda Constitucional n. 33, de 2003, e, posteriormente, as EC n. 39, de 2005, e n. 43, de 2009, o percentual para MDE para a educação básica diminuiu de 30% para 25%, contudo as emendas separaram um percentual além dos 25% para ser aplicado na ciência, tecnologia, desenvolvimento rural e fundiário e no ensino superior. Todavia, essas despesas continuaram presentes no percentual mínimo da educação básica, ou seja, nos 25%. Além disso, como comprovado pelo TCE nos relatórios das contas do governo, os subpercentuais não foram cumpridos em vários exercícios financeiros e sempre foram contabilizados ilegalmente no percentual mínimo de 25%.

Outro descumprimento foi ter-se contabilizado como despesas os valores empenhados e não pagos no exercício financeiro. Foram R$ 80 milhões, dos quais só com o Fundef foram mais de R$ 37 milhões em restos a pagar, em 2000. Em 2001, o governo contabilizou mais de R$ 73 milhões de restos a pagar dos exercícios de 1999, um equívoco, porque essa receita foi empenhada em 2000 e, portanto, não deveria ser contabilizada em 2001.

Outra despesa que, provavelmente, foi contabilizada ilegalmente refere-se ao transporte de alunos da zona rural do ensino fundamental, pois essa despesa deve ter sido paga com

recursos de convênios entre o governo estadual e o FNDE, portanto, não se enquadra como impostos e sim como recursos de transferência voluntária. O mesmo, provavelmente, ocorreu com despesas pagas com os recursos do salário-educação e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), criado em 1995 pelo governo federal. Outro recurso de convênio é o do Fundo de Fortalecimento da Escola (FUNDESCOLA), programa oriundo de um acordo de financiamento entre o Banco Mundial (BM) e o MEC, desenvolvido em parceria com a secretaria estadual de educação. Embora seja uma transferência voluntária, o TCE-GO, de 2000 a 2003, aceitou as despesas dentro do percentual mínimo, quando o correto seria como acréscimo.

Em 2008, a Secretaria de Fazenda repassou à Secretaria de Educação R$ 107 milhões, que foram aplicados no primeiro trimestre de 2009, para que a Secretaria de Educação cumprisse o percentual mínimo em MDE do exercício financeiro de 2008. Contudo, do valor repassado, R$ 92 milhões foram transferidos para a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas (Agetop), para fazer face a convênios para construção, ampliação, manutenção e adequação de unidades escolares.

Contrariando a lei n. 8.666, de 1993 (Lei de Licitações), bem como os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, o recurso foi transferido à AGETOP antes da execução dos serviços. O valor repassado à Agetop demonstra a conivência e a tolerância do TCE-GO com as irregularidades e ilegalidades do Poder Executivo estadual. Pois, em 2008, 2009 e 2010, o TCE-GO recomendou a aplicação do valor de R$ 92,5 milhões no objeto do convênio firmado; não sendo atendido, em 2011 o Tribunal criou um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), determinando que o governo aplicasse 25% do valor do convênio em 2013, 25% em 2014, 25% em 2015 e 25% em 2016.

Contrariando o TAG, o governo não cumpriu o determinado diante do descumprimento; em 2014, o TCE-GO criou o primeiro aditivo do TAG para que o valor não aplicado fosse aplicado em 2015 e 2016. Em 2015, o governo transferiu para o Tesouro Estadual R$ 39,9 milhões que restavam a ser aplicados pelo convênio. O TCE-GO recomendou a transferência desse recurso para a Seduce, responsabilizando-a por executar em obras, em 2017, o valor total de R$ 41.983.652,94. Mais uma vez o governo descumpre a determinação do Tribunal, em 2016, e afirma ter aplicado, aproximadamente, R$ 19 milhões em reformas e obras, porém o Tribunal afirmou, no relatório de contas, que não houve retomada nem conclusão dessas obras. Por fim, em 2017, a Seduce também não cumpriu o determinado e não aplicou os R$ 23 milhões restantes do convênio, mesmo o TCE-GO permitindo que os recursos fossem aplicados em quaisquer despesas de MDE (o que contraria as legislações).

O mais grave disso tudo é que, em 2017, o TCE-GO aceitou que os recursos do TAG com a Agetop fossem contabilizados no exercício em que foram aplicados (2017), uma clara ilegalidade, uma vez que esses recursos foram contabilizados para alcançar o percentual mínimo do exercício de 2008. Provavelmente essa ilegalidade ocorreu em outros exercícios financeiros, e, com isso, milhões de reais deixaram de ser aplicados na MDE.

Outra despesa questionável é a com inativos e pensionistas. Embora a LDB não proíba tal despesa, ela também não permite. Essa omissão tem conduzido muitos governos a incluírem essa despesa, no mínimo, aplicado em MDE. Com relação ao governo de Goiás, essa despesa foi significativa. Em 2000, ela chegou a R$ 132 milhões, ou seja, a um quinto do total aplicado em MDE no exercício financeiro. Em 2001, saltou para R$ 148 milhões e foi

a segunda maior despesa em MDE no período. Nesse mesmo ano, o TCE-GO editou a Resolução Normativa nº 001, excluindo proventos e demais gastos vinculados à inatividade dos professores e demais profissionais da educação. Contudo, essa despesa esteve presente até 2017, último exercício financeiro pesquisado para este estudo. Em 2007, o TCE-GO recomendou ao governo estadual:

> [...] elaborar um plano de exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, por não representarem contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional (TCE-GO, 2008).

Em 2008, o então governador Alcides Rodrigues se comprometeu a deixar de computar como despesas em educação, à proporção de 10% ao ano, pagamento de inativos que excedessem a contribuição patronal. Contudo, em 2010, o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado atestou que houve um aumento de 58,09% de gastos computados com inativos na função Educação, de 2009 para 2010, quando, na verdade, deveria haver um decréscimo, até atingir a total exclusão. Apenas em 2011 o governo iniciou um processo de retirada dessa despesa da educação. Foi deduzido 20% do valor dessa despesa da MDE, totalizando, aproximadamente, R$ 51 milhões. Mesmo com essa dedução, o TCE-GO sugeriu ao governo:

> [...] um implemento de tais percentuais anuais para fins de exclusão, tendo em vista que a dedução de apenas 10% ao ano enseja um período demasiadamente longo para que o Estado se abstenha de reconhecer e contabilizar os gastos com inativos no índice da educação (TCE-GO, 2011, p. 145).

Em 2012, o governo atendeu a sugestão do TCE-GO e aumentou o percentual de dedução, chegando a retirar 30% das despesas com inativos da educação, totalizando, aproximadamente, R$ 123 milhões. Em 2013, o percentual foi aumentado para 40%, totalizando, aproximadamente, R$ 187 milhões de recursos deduzidos da despesa com inativos na educação. Já, em 2014, o governo excluiu 50% das despesas com inativos da MDE, totalizando, aproximadamente, R$ 277 milhões. Em 2015, o percentual retirado foi de 60%, totalizando, aproximadamente, R$ 428 milhões. Em 2016, o percentual de dedução da despesa com inativos foi de 70%, totalizando, aproximadamente, R$ 584 milhões. Em 2017, foram deduzidos 80% dessa despesa, porém o TCE-GO, contraditoriamente, aceitou a contabilização desse dispêndio no percentual mínimo.

Ressalta-se que o governo considerou apenas as aposentadorias no seu Plano de Exclusão, sendo assim, deixou de fora os pensionistas. Além disso, os valores com aposentadorias e pensões aumentaram vertiginosamente, sobretudo após a recomendação, em 2008, do TCE-GO para o governo criar um Plano de Exclusão para a dedução de percentual da despesa com inativos, conforme se pode constatar na tabela abaixo:

ISSN: 2236-5907

Tabela I – Despesas com inativos e pensionistas por exercício financeiro. Valores reais (R$ 1,00)

Exercício Financeiro	Receita Líquida de Impostos	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino*	Despesas com Inativos e Pensionistas
2000	R$ 7.821.155.136,11	R$ 2.058.037.888,94	R$ 461.573.534,54
2001	R$ 8.505.737.307,79	R$ 2.421.062.299,32	R$ 468.523.072,76
2002	R$ 7.777.630.551,81	R$ 2.371.011.361,21	R$ 480.527.310,23
2003	R$ 7.507.327.701,78	R$ 1.973.203.513,09	R$ 481.499.851,93
2004	R$ 8.506.552.196,53	R$ 2.131.037.258,01	R$ 194.677.320,06
2005	R$ 9.105.661.736,27	R$ 2.301.784.998,09	R$ 414.333.169,11
2006	R$ 9.841.005.671,33	R$ 2.674.887.796,17	R$ 475.514.433,14
2007	R$ 10.639.110.726,70	R$ 2.691.425.274,00	R$ 475.553.126,47
2008	R$ 11.358.612.092,23	R$ 2.695.699.866,49	R$ 369.514.365,93
2009	R$ 12.172.496.636,91	R$ 3.103.567.346,38	R$ 476.801.773,50
2010	R$ 12.837.973.400,05	R$ 3.494.745.432,84	R$ 634.215.685,74
2011	R$ 14.797.717.625,98	R$ 3.689.267.037,72	R$ 689.741.452,48
2012	R$ 15.657.401.224,02	R$ 3.914.697.490,97	R$ 876.892.257,09
2013	R$ 16.015.417.903,50	R$ 4.009.358.124,32	R$ 979.879.043,11
2014	R$ 16.867.692.776,66	R$ 4.331.672.969,28	R$ 1.231.427.704,01
2015	R$ 16.205.487.164,01	R$ 4.043.345.350,40	R$ 1.376.315.768,65
2016	R$ 16.119.123.585,06	R$ 4.057.130.106,95	R$ 1.389.145.898,52
2017	R$ 16.813.352.787,15	R$ 4.237.372.772,01	R$ 1.606.927.050,31

* A partir de 2003, o governo apresentou ao TCE-GO os valores liquidados das despesas em MDE.

Fonte: Relatórios das Contas elaborados pelo TCE-GO. Tabela elaborada pelo autor.

Os valores da tabela acima estão deflacionados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV), que tem como finalidade medir o comportamento dos preços, em geral, da economia brasileira. O índice é definido pela média aritmética ponderada de outros índices e pela disponibilidade interna. Para cada valor nominal, procedeu-se à correção do valor de uma unidade de real (R$ 1,00), fixada em dezembro do exercício financeiro em questão, reajustada para maio de 2018.

Os dados da RLI, da MDE e das Despesas com Inativos e Pensionistas dos exercícios financeiros, de 2000 a 2017, revelam a dificuldade de os pesquisadores em financiamento da educação trabalharem com dados oficiais, pois tais dados, em muitos casos, se revelam falsos e inconsistentes. Primeiro porque essa pesquisa revela diversas ilegalidades na contabilização das receitas e despesas, segundo, porque as fontes oficiais são pouco confiáveis. Um exemplo está na diferença de valores em documentos da mesma natureza, pois, no Relatório das Contas de 2007, o TCE-GO apontou que a RLI foi de, aproximadamente, R$ 5,7 bilhões, já no Relatório de Contas de 2010, na página 148, o TCE-GO apresentou o valor de R$ 7,2 bilhões, uma diferença muito grande de valores.

Os dados disponíveis pelo governo e pelo TCE-GO revelam, no que se refere à RLI, que ela foi crescente, bem como as despesas com MDE. As despesas com inativos e pensionistas variou bastante. Algo curioso é que, em 2004, ela decresceu em relação a 2003 e voltou a crescer demasiadamente, em 2005. Porém, de 2010 a 2017 a despesa cresceu vertiginosamente, chegando a representar quase 40% das despesas em MDE, em 2017.

Analisando as despesas com pagamento de aposentadorias e pensões[1], no período de 2010 a 2017 (o exercício de 2010 é o mais antigo com dados disponíveis no *site*), foi possível constatar que, no período de sete exercícios financeiros, o número de servidores inativos e

[1] Disponíveis no site: < http://www.transparencia.go.gov.br>. Acesso em: 20 jan. 2018.

pensionistas aumentou em mais de 10 mil servidores. Contudo, o dado relevante é que os proventos acima de R$ 10 mil tiveram um aumento expressivo de 2015 para 2016, e, depois, caíram espantosamente, em 2017, justamente no ano em que o TCE-GO voltou atrás e aceitou a despesa com inativos e pensionistas na MDE.

Tabela II – Inativos e pensionistas da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Goiás (2010 a 2017)

Exercício Financeiro*	Números de Inativos e Pensionistas da Seduce	Proventos > R$ 10.000,00
2010	26.187	5
2011	27.857	11
2012	29.082	15
2013	31.128	24
2014	32.198	32
2015	34.067	59
2016	35.519	385
2017	37.024	12

*Referente ao mês de janeiro. Valores nominais (R$ 1,00).

Fonte: <http://www.transparencia.go.gov.br>. Tabela elaborada pelo autor.

Outro aspecto a se destacar em relação às aposentadorias e pensões se refere aos valores exorbitantes desses proventos, por exemplo, em janeiro de 2010 um Professor IV recebeu mais de R$ 41 mil de proventos por sua pensão. Em janeiro de 2011, um Professor III recebeu mais de R$ 21 mil de proventos por sua aposentadoria. Em janeiro de 2012, três professores receberam R$ 38, R$ 28 e R$ 23 mil de aposentadoria. Já em janeiro de 2013, aumentou o número de aposentados e pensionistas em relação ao ano anterior, mas os valores não foram tão altos como nos exercícios anteriores, ao menos no mês de janeiro, que serviu de referência para este estudo.

Dois Professores de níveis I e IV receberam de aposentadoria R$ 21 mil e R$ 18 mil, respectivamente. Em janeiro de 2014, um Professor IV recebeu R$ 80 mil de aposentadoria, um Agente Educacional Superior recebeu mais de R$ 29 mil em pensão e um Professor IV recebeu mais de R$ 20 mil em aposentadoria. Em janeiro de 2015, dois Professores IV receberam de aposentadoria R$ 19 mil, R$ 24 mil, respectivamente. Em janeiro de 2016, nove aposentados e pensionistas receberam mais de R$ 20 mil, sendo que um Agente Administrativo Educacional de Apoio recebeu mais de R$ 78 mil de pensão e três Professores de níveis I, II e IV receberam mais de R$ 47 mil, R$ 46 mil e R$ 27 mil, respectivamente. No último exercício financeiro pesquisado, houve apenas um Professor IV que recebeu um valor alto de provento, que ultrapassou R$ 47 mil.

Além disso, outro aspecto que merece destaque em relação às aposentadorias e pensões é com relação aos cargos dos servidores da folha de pagamento de aposentadorias e pensões da Seduce. Em janeiro de 2010, foi possível constatar 21 cargos diferentes, porém todos eram da educação. Em 2017, foram constatados 32 cargos diferentes, muitos desses cargos analisados, em 2017, são referentes às funções que não são da educação, tal como Auxiliar Cultural, Assistente Cultural, Instrutor Técnico Especialista, Analista Especial de Lazer, dentre outros. É possível inferir que esses cargos foram inclusos na folha da educação, sobretudo, para minimizar os efeitos do Plano de Exclusão da despesa com aposentadoria e pensão da educação.

Curiosa foi a decisão da Unidade Técnica do TCE-GO, em 2017, ao contrariar a tese anterior de não aceitar as despesas com inativos e pensionistas na base de cálculo de

aplicação de recursos da MDE. Em 2017, o governo aplicou apenas 24,5% das receitas de impostos e transferências na MDE, contudo o TCE-GO aceitou as despesas com inativos e pensionistas, o que fez com que o percentual aumentasse para 26,54%. Sendo assim, no que se refere à educação, o governo teve suas contas aprovadas pelo Tribunal, em 2017, mesmo aplicando parte dos recursos em uma despesa que o próprio TCE-GO considerava inadequada e que inclusive tinha, em 2008, recomendado sua retirada por meio de um Plano de Exclusão. Justamente, em 2017, o número de aposentados e pensionistas que recebiam proventos acima de R$ 10 mil diminuiu drasticamente, bem como os beneficiários que recebiam valores exorbitantes.

As despesas com compra de bolsas no ensino superior privado foi outra maneira de inflar o percentual mínimo com uma despesa ilegal. Pela análise dos relatórios do TCE-GO, foi possível constatar que, desde 2003, a prática de incluir na MDE bolsas do ensino superior privado tem sido realizada pelo governo estadual. A compra dessas bolsas foi realizada por meio da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), fundada, em 1947, pela esposa do então governador do Estado de Goiás, Jeronymo Coimbra Bueno, fazendeiro e filiado à União Democrática Nacional (UDN).

De 2003 até 2017, o governo de Goiás gastou, ilegalmente, mais de R$ 823 milhões com bolsas da OVG com recursos da MDE. Além das bolsas no ensino superior, o governo aplicou, ilegalmente, aproximadamente R$ 4 milhões com Oficinas Educacionais Comunitárias (OECs), que eram cursos gratuitos de capacitação, oferecidos pela OVG, para preparar jovens de 16 a 29 anos para o mercado de trabalho. A partir de 2009, foi possível constatar que o governo adquiriu, ilegalmente, bolsas para músicos de Goiás com recursos da MDE. O governo gastou, ilegalmente, aproximadamente, R$ 7 milhões em bolsa educativa e cultural – Bolsa Orquestra, de 2009 até 2017. Em vários exercícios, o governo considerou como despesa na MDE o Prêmio Excelência, do qual não há nenhum registro de que ele seja gerido pela Secretaria de Educação.

A privatização e a terceirização da educação em Goiás sempre estiveram presentes nas despesas da MDE, contrariando o art. 69 da LDB, que prevê a aplicação dos recursos públicos na MDE do ensino público. Essa ilegalidade foi intensificada em 2017, pois despesas para instituições do terceiro setor, sobretudo com gestão compartilhada, representaram um aumento significativo em relação a 2016, que gastou apenas R$ 8 mil com o programa de implantação de modelo de gestão da educação profissional, em parceria com o terceiro setor (compartilhar a gestão de unidades escolares da educação profissional com Organizações Sociais de Educação Profissional).

Em 2017, as despesas com os programas de terceirização: Goiás sem Fronteira (bolsas de estudos para as quais a Instituto Brasil Educação (Ibrae) realiza o processo seletivo de estudantes do ensino médio); Gestão Educacional Compartilhada (compartilhar a gestão de unidades escolares com Organizações Sociais de Educação) e Implantação de Modelo de Gestão da Educação Profissional em Parceria com o Terceiro Setor (compartilhar a gestão de unidades escolares da educação profissional com Organizações Sociais de Educação) totalizaram mais de R$ 63 milhões. Se esse valor for somado aos quase R$ 93 milhões gastos com a aquisição de bolsas, o valor total repassado às instituições privadas e do terceiro setor ultrapassam R$ 156 milhões.

Outro aspecto importante acerca das despesas é em relação ao programa de apoio administrativo. Tais despesas chegaram a R$ 336 milhões, em 2000, R$ 375 milhões, em 2001, R$ 488 milhões, em 2002, ou seja, mais da metade dos gastos em MDE nesses exercícios financeiros. Em 2003, as despesas foram de R$ 552 milhões dos R$ 845 milhões aplicados em MDE, em 2004, as despesas com o programa chegaram a consumir 79% das despesas em MDE. De 2005 até 2017, foi aplicado em apoio administrativo, em média, 64% dos recursos da MDE. O termo é genérico e abrangente demais, além disso, não há detalhamento sobre o que foi pago com tal despesa, o que pode facilitar várias ilegalidades, como, por exemplo, a não aplicação em despesas classificadas como MDE.

Sob o princípio da gestão democrática previsto na CF/88, a lei que regulamentou o Fundef (n. 9.424/1996) previa que o acompanhamento e o controle social fossem realizados pelos Conselhos do Fundo, que deveriam ser criados no âmbito dos entes federados por meio de lei respeitando o mínimo de representantes. Para Souza e Vasconcelos (2006), a participação da sociedade civil no processo de acompanhamento e controle das políticas em educação corresponde a dois motivos: o primeiro refere-se às mudanças ocorridas pela influência internacional materializada na reforma gerencial do estado brasileiro, na década de 1990, que, dentre outros mecanismos, ensejou a responsabilização da sociedade civil. Em segundo lugar, a influência de diversos movimentos democrático-populares no processo de constituição das políticas educacionais. Indo além, Davies (2015, p. 133) alerta sobre um aspecto importante acerca do controle social. “Todo controle estatal é também social, mesmo que não atenda aos interesses do conjunto (uma abstração) da população ou principalmente aos das classes ou dos grupos explorados e oprimidos”.

Em Goiás, o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (CEACS-FUNDEF) foi criado, em julho de 1997, pela lei estadual n. 13.118/1997. Contudo, segundo uma apresentação sobre as atividades do CEACS-FUNDEF, encontrada no *site* do Ministério Público do Estado de Goiás, ficam evidentes os entraves pelos quais o Conselho passava:

> [...] apesar do Conselho ter sido legalmente constituído em fevereiro de 1998 e com a prerrogativa para se reunir mensalmente, o mesmo só se reuniu uma única vez no dia 14 de novembro de 1998. As reuniões mensais, conforme dispõe a lei federal n° 9.424/96, não aconteceram porque a Secretária de Educação do Estado não as convocou, nem tampouco apresentou a Prestação de Contas, relativas a aplicação dos recursos do Fundef, mês a mês como determina a legislação em vigor (MP-GO, s/d).

Além de todas as dificuldades de exercer o acompanhamento e o controle social do Fundef, que vão desde a falta de estrutura material até a ausência de formação dos conselheiros, é possível constatar que, em certos períodos, nem mesmo houve a reunião mensal do CEACS-FUNDEF de Goiás. Com relação ao Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CONFUNDEB), foi possível constatar, por meio de análise da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho, de 04 de outubro de 2016, que trata da instalação do Conselho, que, segundo a representante da Universidade Federal de Goiás (UFG) no Conselho, a professora Gene Maria Vieira Lyra Silva, o CONFUNDEB ficou desativado de 2012 a 2013, pois não havia um decreto nomeando os novos conselheiros. Segundo a Ata do dia 22 de março de 2017, a representante da UFG no

Conselho expressa a dificuldade de verificar a prestação de contas do Fundeb e afirma que estas não foram aprovadas. Por fim, ela aponta a dificuldade de os conselheiros se reunirem com a Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, Raquel Teixeira. O TCE-GO apontou, em vários relatórios, a ausência do Parecer do Conselho acerca da prestação das contas do governo.

A inoperância do Conselho foi tamanha que, em 2015, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (SINTEGO) protocolou uma denúncia junto ao TCE-GO contra a Seduce, a Secretaria Estadual da Fazenda, e ao CONFUNDEB, fundamentada no não funcionamento do Conselho e, portanto, no não acompanhamento e controle social das contas da educação de 2012 a 2015. Nesse mesmo ano, o TCE-GO realizou uma inspeção na Seduce e constatou, em relação ao CONFUNDEB, a "Inexistência de acompanhamento, fiscalização e controle social da aplicação dos recursos do Fundeb" (TCE-GO, 2015, p. 300).

Em 2017, o Relatório Técnico Contas do Governo apontou que o CONFUNDEB não encaminhou o parecer acerca das Contas da Educação junto à prestação de contas do governo apresentada ao TCE-GO. Por inferência constata-se que o CONFUNDEB não analisou a prestação de contas da educação no exercício de 2017. Mesmo a lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015, que Aprova o Plano Estadual de Educação (2015-2025), prevendo metas e estratégias para o fortalecimento dos conselhos, bem como para a transparência e a formação dos conselheiros, o governo insistiu em não dar estrutura e nem garantir o pleno funcionamento do CONFUNDEB.

Por fim, esta pesquisa apresenta um anexo (Anexo A) com todas as adições e deduções de receitas e despesas (em valores nominais) que não foram realizadas pelos governos de Goiás e nem apuradas pelo TCE-GO à luz das legislações acerca do financiamento da educação. E, dessa forma, constata-se que mais de R$ 6,5 bilhões, em valores reais, corrigidos pelo IGP-DI, não foram contabilizados e/ou foram aplicados indevidamente ou ilegalmente pelos governos de Goiás de 2000 a 2017. Como resultado disso, a pesquisa revelou que, em nenhum dos dezoito exercícios financeiros, o governo cumpriu o percentual mínimo previsto na Constituição Estadual, e, em diversos exercícios, nem mesmo cumpriu o percentual mínimo previsto na CF/88 para a MDE. Além disso, em nenhum exercício financeiro o TCE-GO emitiu parecer reprovando as contas do governo, e a Assembleia Legislativa de Goiás (ALEGO) também não reprovou, em nenhum exercício financeiro, as contas do governo de 2000 a 2017.

Considerações Conclusivas

A presente pesquisa não pretende esgotar as análises acerca do financiamento da educação da rede estadual de Goiás, mas sim intensificar esforços para compreender as formas por meio das quais os governos descumprem a aplicação dos recursos na educação estadual. Para tanto, foi necessário recorrer aos mais diferentes documentos e fontes de dados sobre o financiamento da educação estadual, embora esses dados, em muitos casos, sejam imprecisos, tragam dados falsos e de difícil compreensão.

A dificuldade de interpretar informações e dados dos documentos oficiais endossa a tese de que essas informações e dados devem ser limitados a um pequeno grupo da sociedade, justamente porque, mesmo tendo que cumprir um dever legal de publicá-los, os governantes e seus técnicos dificultam a sua compreensão, de modo a se tornarem

incompreensíveis e, portanto, indesejados, tanto para pesquisadores quanto para os demais cidadãos.

Uma questão que deve ser analisada com bastante cuidado se refere à privatização e à terceirização da educação pública estadual, pois o montante de recursos aplicados para a implantação das parcerias com entidades do terceiro setor aumentou, significativamente, em 2017. Ademais, muitas críticas estão sendo feitas, inclusive pelo Ministério Público Estadual de Goiás, em relação a esse modelo de parceria entre a Seduce e as Organizações Sociais de Educação. As dúvidas e imprecisões acerca dos resultados e dos efeitos desse modelo de parceria têm assustado os profissionais da educação e a sociedade civil de modo geral, haja vistas manifestações e mobilizações ocorridas no processo de implantação da gestão compartilhada, que vêm ocorrendo desde 2015 (SOUZA; FLORES, 2017).

Não é razoável que todos os desvios, as ilegalidades e as irregularidades apontados nesta pesquisa não tenham sido objetos de investigações e, até mesmo, de instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa. Infelizmente, nem mesmo o CONFUNDEB e o Ministério Público Estadual de Goiás convergiram seus olhares para esses desvios, ilegalidades e irregularidades praticados durante quase duas décadas, e que retirou (e continuará retirando) bilhões de reais da educação estadual. Por outro lado, esta pesquisa revela a urgente necessidade de se entender e discutir o financiamento da educação estatal como forma de construir uma contra-hegemonia, que consiga estancar essa sangria, que tem conduzido a educação estadual à apatia.

Referências

AFFONSO, Rui de Britto Álvares. Descentralização e reforma do Estado: a Federação brasileira na encruzilhada. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 9, n. 1, p. 127-152, 2000.

BORGES, Eduardo Batista. **Incentivos fiscais e desenvolvimento socioeconômico de Goiás**: análise de impactos dos programas Fomentar e Produzir (1995-2011). 2014. 285 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas Estratégias e Desenvolvimento) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao88.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 8 jun. 2017.

DAVIES, Nicholas. Os Tribunais de Contas de Goiás e a fiscalização das receitas e despesas vinculadas à educação. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 25, n. 2, 2000.

DAVIES, Nicholas. Avaliação dos procedimentos para contabilização de receita e despesa em educação contidos nos manuais da STN. **Revista do TCU**, Brasília, DF, n. 115, p. 82-93, 2009.

DAVIES, Nicholas. A fiscalização pelos Tribunais de Contas de Goiás das receita e despesas vinculadas à educação. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 35, n. 2, p. 437-460, jul./dez. 2010.

DAVIES, Nicholas. A confiabilidade dos órgãos de controle das verbas da educação. **Em Aberto**, Brasília, DF, v. 28, n. 93, 2015.

GOIÁS. Constituição do Estado de Goiás. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 5 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

GOIÁS. Lei complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998. Estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 12 de janeiro de 1999. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=7070>. Acesso em: 30 jan. 2018.

GOIÁS. Emenda Constitucional nº 33, de 02 de janeiro de 2003. Altera os dispositivos da Constituição do Estado de Goiás que especifica. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 02 de janeiro de 2003. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina_emendas.php?id=35>. Acesso em: 30 jun. 2017.

GOIÁS. Emenda Constitucional nº 39, de 15 de dezembro de 2005. Altera o art. 158 da Constituição Estadual. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 15 de dezembro de 2005. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_emendas.php?id=72>. Acesso em: 30 jun. 2017.

GOIÁS. Emenda Constitucional nº 43, de 12 de Maio de 2009. Altera os dispositivos da Constituição Estadual que especifica. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 12 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_emendas.php?id=76>. Acesso em: 30 jun. 2017.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2007. Goiânia, 2000. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2010. Goiânia, 2001. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2011. Goiânia, 2002. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2016. Goiânia, 2003. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2007. Goiânia, 2004. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2010. Goiânia, 2005. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2011. Goiânia, 2006. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2016. Goiânia, 2007. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2007. Goiânia, 2008. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2010. Goiânia, 2009. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2011. Goiânia, 2010. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2016. Goiânia, 2011. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2007. Goiânia, 2012. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2010. Goiânia, 2013. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2011. Goiânia, 2014. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2016. Goiânia, 2015. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2007. Goiânia, 2016. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Relatório sobre as contas do governador do estado de Goiás**. Exercício 2010. Goiânia, 2017. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=461>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento. Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. **O Programa FOMENTAR/PRODUZIR - Informações e Análises para o Estado de Goiás e suas Microrregiões**. Goiânia, 2012.

Disponível em: <http://wwwold.imb.go.gov.br/pub/conj/conj22/artigo02.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018.

KELLES, Márcio Ferreira. 10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal: da idealidade à efetividade. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 75, n. 2, 2010.

KONDER, Leandro. **O que é Dialética**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LEFEBVRE, Henri. **Lógica formal e Lógica dialética**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1972.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Capital**: critica de economia política, volume I. São Paulo: Abril Cultural, 1988.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. CONFUNDEB – GO: procedimento do conselho no acompanhamento das contas. Disponível em: <http://www.mpgo.mp.br/portalweb/hp/8/docs/confundeb_-_go._gene_lyra.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2018.

PAIVA, Natalia; SAKAI, Juliana. **Quem são os conselheiros dos Tribunais de Contas**. 2014. Disponível em: <http: http://www.excelencias.org.br/docs/tribunais_de_contas.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2017.

PINTO, José Marcelino de Rezende. O Golpe de 1964 e o financiamento: ditaduras não gostam de educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação – ANPAE**, Goiânia, v. 30, n. 2, 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. Atas das Reuniões do Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CONFUNDEB). 2016 e 2017. Disponível em: <https://site.seduce.go.gov.br/sobre-o-fundeb/>. Acesso em: 24 jan. 2018.

SENA, Paulo. **Financiamento da Educação e Receitas da União**: Vinculação, Desvinculação e Re-Vinculação. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília-DF, 2009.

SOUZA, Donaldo Bello de; VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Os Conselhos Municipais de Educação no Brasil: um balanço das referências nacionais (1996-2002). **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, p. 39-51, jan./mar. 2006.

SOUZA, Fábio Araujo de; FLORES, Maria Marta Lopes. Uma análise sobre a implementação das Organizações Sociais nas escolas de Goiás: Os recursos públicos em questão. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 11, n. 1, p. 217-229, 2017.

VIEIRA, Ronaldo Fragoso. Tributos programas FOMENTAR e PRODUZIR como política de desoneração do ICMS no Estado de Goiás: irrealidade jurídica e transferências efetivas de renda. **Cadernos de Finanças Públicas**, Brasília, n. 16, 2016.

ANEXO A

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	30% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 2.224.966.644,97	
1.1 (-) Salário-Educação (contabilizado ilegalmente)	R$ 28.285.906,24	
1.2 (+) Multas e Juros de Mora dos tributos	R$ 40.329.398,49	R$12.098.819,55
1.3 (+) Receita da Dívida Ativa Tributária	R$ 19.309.212,03	R$5.792.763,61
1.4 (+) Restituição do Programa FOMENTAR	R$ 54.086.447,17	R$16.225.934,15
1.5 (+) Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 18.925.575,92	R$ 5.677.672,78
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1-1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	R$ 2.236.475.928,81	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (Governo)	R$ 585.471.784,83	26,31% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 588.416.816,87	26,31% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 2.945.032,04	
4.2 (-) Fornecimento de merenda escolar os alunos de ensino fundamental	R$ 13.761.338,54	
4.3 (-) Fortalecimento das ativ. técnicas/pedagógicas/adm. do ens. Fund. - FUNDESCOLA	R$ 128.971,54	
4.4 (-) Salário Escola	R$ 10.648.655,43	
4.5 (-) Transporte de alunos da zona rural de ensino fundamental/zona rural	R$ 12.358.212,65	
4.6 (-) Financiamento de estudos de terceiro grau - bolsa universitária	R$ 7.451.000,00	
4.7 (-) Transferências à Fundação Universidade Estadual de Goiás - FUEG	R$ 11.216.629,70	
4.8 (-) Salário-Educação	R$ 28.285.906,24	
4.9 (-) A Pagar (empenhada)	R$ 80.255.990,04	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8)	R$ 421.365.080,69	18,84% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 167.051.736,18	7,47% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	30% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 2.686.887.825,00	
1.1 (-)Salário-Educação (contabilizado ilegalmente)	R$ 32.597.025,00	
1.2 (+)Multas e Juros de Mora dos tributos	R$ 58.396.038,00	R$17.518.811,40
1.3 (+)Receita da Dívida Ativa Tributária	R$ 17.829.070,00	R$5.348.721,00
1.4 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 22.815.623,00	R$6.844.686,90
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1-1.1+1.2+1.3+1.4)	R$ 2.684.003.019,30	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 764.792.349,00	28,46% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 763.867.259,29	28,46% de 2
4.1 (+) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 925.089,71	
4.2 (-)Fornecimento de merenda escolar os alunos de ensino fundamental	R$ 18.434.079,00	

4.3 (-)Fortalecimento das ativ. técnicas/pedagógicas/adm. do ens. Fund. - FUNDESCOLA	R$ 1.109.941,00	
4.4 (-)Salário Escola	R$ 17.494.919,00	
4.5 (-)Transporte de alunos da zona rural de ensino fundamental/zona rural	R$ 47.895,00	
4.6 (-)Financiamento de estudos de terceiro grau - bolsa universitária	R$ 10.500.090,00	
4.7 (-)Transferências à Fundação Universidade Estadual de Goiás - FUEG	R$ 16.654.237,00	
4.8 (-)Salário-Educação	R$ 32.597.025,00	
4.9 (-)A Pagar (empenhada)	R$ 73.025.679,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4+4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8)	R$ 594.928.484,00	22,16% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com adições e deduções (6=4-5)	R$ 168.938.775,29	6,30% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	30% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 3.065.932.701,00	
1.1 (-)Salário-Educação (contabilizado ilegalmente)	R$ 36.347.008,00	
1.2 (+)Multas e Juros de Mora dos tributos	R$ 49.713.329,00	R$14.913.998,70
1.3 (+)Receita da Dívida Ativa Tributária	R$ 60.588.155,00	R$18.176.446,50
1.4 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 18.475.271,00	R$5.542.581,30
1.5 (+)Imposto de Renda dos Servidores Públicos	R$ 101.169.362,00	R$30.350.808,60
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1-1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	R$ 3.098.569.528,10	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 923.569.466,00	30,12% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 933.289.141,86	30,12% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 9.719.675,86	
4.2 (-)Fornecimento de merenda escolar os alunos de ensino fundamental	R$ 17.181.061,00	
4.3 (-)Fortalecimento das ativ. técnicas/pedagógicas/adm. do ens. Fund. - FUNDESCOLA	R$ 3.011.991,00	
4.4 (-)Salário Escola	R$ 45.751.720,00	
4.5 (-)Transferências à Fundação Universidade Estadual de Goiás - FUEG	R$ 38.885.695,00	
4.6(-)Salário-Educação	R$ 36.347.008,00	
4.7 (-)A Pagar (empenhada)	R$ 44.120.581,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7)	R$ 738.271.410,00	23,83% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 195.017.731,86	6,29% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 3.214.107.179,00	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 25.400.259,00	R$6.350.064,75
1.2 (+)ITCMD	R$ 16.794.323,00	R$4.198.580,75
1.3 (+)IRRF-Servidores Públicos	R$ 186.609.955,00	R$46.652.488,75
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1+1.2+1.3)	R$ 3.271.308.313,25	

Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 844.786.298,00	26,28% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 859.699.824,72	26,28% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 14.913.526,72	
4.2 (-)Aplicação financeira Fundef	R$ 5.388.386,00	
4.3 (-)Repasse para SEFAZ	R$ 8.000.000,00	
4.4 (-)Fornecimento de merenda escolar os alunos de ensino fundamental	R$ 15.394.501,00	
4.5 (-)Fortalecimento das ativ. técnicas/pedagógicas/adm. do ens. Fund. - FUNDESCOLA	R$ 4.113.779,00	
4.6 (-)Perdas com Fundef (contabilizada duplamente na MDE)	R$ 77.405.529,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6)	R$ 734.484.103,00	22,45% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 125.215.721,72	3,83% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 4.086.929.682,00	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 3.700.427,00	R$925.106,75
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 4.087.854.788,75	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 1.023.845.998,00	25,05% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 1.024.007.624,58	25,05% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 161.626,58	
4.2 (-)Programa Universidade Participativa	R$ 841.673,00	
4.3 (-)Programa Bolsa Universitária	R$ 34.820.284,00	
4.4 (-)Programa Educacional Salário Escola	R$ 67.045.405,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 13.022.308,00	
4.6 (-)Veiculação e Divulgação das Ações Governamentais na Área da Educação	R$ 216.250,00	
4.7 (-)Transferências de Recurso Financeiros p/ o Transp. Escolar e Salário Educação p/ Manutenção da Rede	R$ 24.790.392,00	
4.8 (-)Rendimentos Aplicação Financeira	R$ 1.468.645,00	
4.9 (-)Perdas com Fundef (contabilizada duplamente na MDE)	R$ 89.076.606,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8-4.9)	R$ 792.564.435,00	19,39% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 231.443.189,58	5,66% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 4.448.586.474,00	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 28.290.000,00	R$7.072.500,00
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 4.455.658.974,00	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 1.124.540.962,00	25,28% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 1.126.390.588,63	25,28% de 2

4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 1.849.626,63	
4.2 (-)Programa Universidade Participativa	R$ 4.160.735,00	
4.3 (-)Programa Bolsa Universitária	R$ 36.892.832,00	
4.4 (-)Programa Educacional Salário Escola	R$ 65.409.650,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 14.209.143,00	
4.6 (-)Transferências de Recurso Financeiros p/ o Transp. Escolar e Salário Educação p/ Manutenção da Rede	R$ 33.344.053,00	
4.7 (-)Rendimentos Aplicação Financeira	R$ 2.533.372,00	
4.8 (-)Perdas com Fundef (contabilizada duplamente na MDE)	R$ 142.301.848,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8)	R$ 825.689.329,00	18,53 de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 300.701.259,63	6.75% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 4.980.949.144,00	
1.1 (+)Restituição Financeira do FOMENTAR	R$ 14.669.487,00	R$3.667.371,75
1.2 (+)Restituição Financeira do FUNPRODUZIR	R$ 98.110,00	R$24.527,50
1.3 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 16.194.000,00	R$ 4.048.500,00
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1+1.2+1.3)	R$ 4.988.689.543,25	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 1.353.873.834,00	27,18 % de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 1.355.925.817,86	27,18 % de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 2.051.983,86	
4.2 (-)Programa Universidade Participativa	R$ 6.669.123,00	
4.3 (-)Programa Bolsa Universitária	R$ 25.798.083,00	
4.4 (-)Programa Educacional Salário Escola	R$ 86.400.666,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 19.479.143,00	
4.6 (-)Veiculação e Divulgação das Ações Governamentais na Área da Educação	R$ 249.660,00	
4.7 (-)Transferências de Recurso Financeiros p/ o Transp. Escolar e Salário Educação p/ Manutenção da Rede	R$ 34.477.772,00	
4.8 (-)Rendimentos Aplicação Financeira	R$ 1.970.387,00	
4.9 (-)Perdas com Fundef (contabilizada duplamente na MDE)	R$ 187.251.347,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8-4.9)	R$ 991.577.653,00	19,88 % de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 364.348.164,86	7,30% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 5.740.940.078,03	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 18.313.700,00	R$4.578.425,00
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 5.745.518.503,03	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$	25,30 % de 1

	1.452.312.286,19	
4 Total MDE (Apurado)	R$ 1.453.616.181,27	25,30 % de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 1.303.895,08	
4.2 (-)Programa Universidade Participativa	R$ 3.505.972,00	
4.3 (-)Programa Bolsa Universitária	R$ 32.583.727,00	
4.4 (-)Programa Educacional Salário Escola	R$ 1.914.424,00	
4.5(-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 598.845,00	
4.6 (-)Transferências de Recurso Financeiros p/ o Transp. Escolar e Salário Educação p/ Manutenção da Rede	R$ 2.117,00	
4.7 (-)Salário-Educação	R$ 55.767.159,00	
4.8 (-)Outros Recursos Destinados à Educação (Convênios/FNDE)	R$ 41.264.501,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8)	R$ 1.316.675.541,19	22,92 % de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 136.940.640,08	2,38% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 6.815.685.656,39	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 40.320.039,00	R$10.080.009,75
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 6.825.765.666,14	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 1.724.912.368,19	25,51% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 1.741.252.821,43	25,51% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 16.340.453,24	
4.2 (-)Construção, Ampliação, Reforma e Adequação das Instalações Físicas da Universidade	R$ 3.552.489,00	
4.3 (-)Programa Bolsa Universitária	R$ 37.000.000,00	
4.4 (-)Programa Educacional Salário Escola	R$ 330.241,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 29.371.281,00	
4.6 (-)Transporte Escolar-Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresas contratadas	R$ 56.291.330,00	
4.7 (-)Transferido para Agência Goiana de Transporte e Obras Públicas – AGETOP (ilegalmente)	R$ 92.500.000,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7)	R$ 1.505.867.027,19	22,06% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 235.385.794,24	3,45% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 7.175.354.897,61	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 57.119.295,00	R$14.279.823,75
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 7.189.634.721,36	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 1.829.468.335,31	25,50% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 1.833.356.853,95	25,50% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 3.888.518,64	

4.2 (-)Programa Bolsa Universitária	R$ 28.068.797,00	
4.3 (-)Programa Educacional Salário Escola	R$ 301.086,00	
4.4 (-)Concessão de Bolsa Educativa e Cultural	R$ 600.000,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 43.602.028,00	
4.6 (-)Transporte Escolar-Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresas contratadas	R$ 48.586.987,00	
4.7 (-)Veiculação e Divulgação das Ações Governamentais na Área da Educação	R$ 3.022.107,00	
4.8 (-) Repasse de Recursos Financeiros às Escolas, CEPs, NTEs e Subsecretarias	R$ 17.268.782,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8)	R$ 1.688.018.548,31	23,48% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 145.338.305,64	2,02% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 8.382.099.017,00	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 50.104.322,00	R$12.526.080,50
1.2 (+)Restituição financeira do PRODUZIR	R$ 114.345,85	R$ 28.586,46
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1+1.2)	R$ 8.394.653.683,96	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 2.281.033.684,02	27,22 % de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 2.285.024.732,77	27,22 % de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 3.991.048,75	
4.2 (-)Programa Bolsa Universitária	R$ 26.100.000,00	
4.3 (-)Programa Educacional Salário Escola	R$ 284.416,00	
4.4 (-)Concessão de Bolsa Educativa e Cultural	R$ 500.000,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 59.185.082,00	
4.6 (-)Transporte Escolar-Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresas contratadas	R$ 54.623.156,00	
4.7 (-)Veiculação e Divulgação das Ações Governamentais na Área da Educação	R$ 9.667.633,00	
4.8 (-)Repasse de Recursos Financeiros às Escolas, CEPS, NTES e Subsecretarias	R$ 23.535.268,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8)	R$ 2.107.138.129,02	25,10% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 173.895.555,00	2,12% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 10.200.813.741,00	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 77.174.389,00	R$19.293.597,25
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 10.220.107.338,25	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 2.543.198.001,46	25,05 de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 2.560.136.888,23	25,05 de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 16.938.886,77	
4.2 (-)Programa Bolsa Universitária	R$	

	34.061.300,00	
4.3 (-)Programa Educacional Salário Escola	R$ 147.900,00	
4.4 (-)Concessão de Bolsa Educativa e Cultural	R$ 600.000,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 58.958.265,00	
4.6 (-)Transporte Escolar-Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresas contratadas	R$ 58.705.019,00	
4.7 (-)Veiculação e Divulgação das Ações Governamentais na Área da Educação	R$ 2.496.222,00	
4.8 (-)Repasse de Recursos Financeiros às Escolas, CEPS, NTES e Subsecretarias	R$ 22.983.340,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8)	R$ 2.365.245.955,46	23,14 de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 194.890.932,77	1,91% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 11.573.948.870,00	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 193.924.781,00	R$48.481.195,25
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 11.622.430.065,25	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 2.893.743.856,58	25% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 2.905.607.516,31	25% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 11.863.659,73	
4.2 (-)Programa Bolsa Universitária	R$ 44.120.696,00	
4.3 (-)Concessão de Bolsa Educativa e Cultural	R$ 500.000,00	
4.4 (-)Oficinas Educacionais Comunitárias - OEC'S	R$ 1.185.002,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 54.644.774,00	
4.6 (-)Transporte Escolar-Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresas contratadas	R$ 70.518.287,00	
4.7(-)Veiculação e Divulgação das Ações Governamentais na Área da Educação	R$ 1.999.916,00	
4.8 (-)Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Jurisdicionadas à Seduc	R$ 21.393.844,00	
4.9 (-)Prêmio de excelência	R$ 3.884.700,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8-4.9)	R$ 2.695.496.637,58	23,19% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 210.110.878,73	1,81% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 12.489.281.570,00	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 154.924.515,00	R$38.731.128,75
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 12.528.012.698,75	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 3.126.612.295,18	25,03% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 3.135.761.578,50	25,03% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 9.149.283,32	
4.2 (-)Bolsa Universitária - OVG	R$ 56.124.996,00	

4.3 (-)Concessão de bolsa educativa e cultural - Bolsa Orquestra	R$ 500.000,00	
4.4 (-)Oficinas Educacionais Comunitárias - OEC'S	R$ 1.185.003,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 62.675.587,00	
4.6 (-)Transporte Escolar-Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresas contratadas	R$ 73.777.094,00	
4.7 (-)Implantação e doação de uniforme e material escolar (kit aluno)	R$ 31.302.168,00	
4.8 (-)Repasse de recursos financeiros as unidades jurisdicionadas à SEE	R$ 27.003.572,00	
4.9 (-)Prêmio de excelência	R$ 5.257.700,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8-4.9)	R$ 2.868.786.175,18	22,90% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 266.975.403,32	2,13% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 13.693.285.262,00	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 188.798.895,00	R$ 47.199.723,75
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 13.740.484.985,75	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 3.516.475.810,62	25,68% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 3.528.556.544,34	25,68% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 12.080.733,72	
4.2 (-)Bolsa Universitária - OVG	R$ 68.405.760,00	
4.3 (-)Concessão de bolsa educativa e cultural - Bolsa Orquestra	R$ 880.000,00	
4.4 (-)Oficinas Educacionais Comunitárias - OEC'S	R$ 869.311,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 64.775.048,00	
4.6 (-)Transporte Escolar-Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresas contratadas	R$ 89.784.268,00	
4.7 (-)Implantação e doação de uniforme e material escolar (kit aluno)	R$ 3.749.175,00	
4.8 (-)Repasse de recursos financeiros as unidades jurisdicionadas à SEE	R$ 10.469.446,00	
4.9 (-)Prêmio de excelência	R$ 9.149.990,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7-4.8-4.9)	R$ 3.268.392.812,62	23,79% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 260.163.731,72	1,89% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 14.551.851.176,00	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 132.248.063,00	R$33.062.015,75
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 14.584.913.191,75	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 3.654.755.385,30	25,12% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 3.663.730.193,77	25,12% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 8.974.808,47	
4.2 (-)Bolsa Universitária - OVG	R$	

	53.121.684,00	
4.3 (-)Concessão de bolsa educativa e cultural - Bolsa Orquestra	R$ 879.200,00	
4.4 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 59.457.394,00	
4.5 (-)Repasse de recursos financeiros as unidades jurisdicionadas à SEE	R$ 23.701.011,00	
4.6 (-)Transporte Escolar-Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresas contratadas	R$ 83.613.918,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6)	R$ 3.433.982.178,30	23,54% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 229.748.015,47	1,58% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 15.449.703.387,00	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 168.038.598,00	R$42.009.649,50
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 15.491.713.036,50	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 3.870.150.698,44	25,05% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 3.880.674.115,64	25,05% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 10.523.417,20	
4.2 (-)Prêmio de excelência	R$ 2.042.340,00	
4.3 (-)Bolsa Universitária - OVG	R$ 65.125.762,00	
4.4 (-)Concessão de bolsa educativa e cultural - Bolsa Orquestra	R$ 880.000,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 54.747.726,00	
4.6 (-)Transporte Escolar-Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresas contratadas	R$ 102.887.406,00	
4.7 (-)Gestão democrática das jurisdicionadas da educação - repasse de recursos	R$ 25.635.144,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7)	R$ 3.618.832.320,44	23,36% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 261.841.795,20	1,69% (4-5)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017		
Descrição das receitas	Valores em (R$)	25% para MDE
1 Receita Líquida de Impostos (Governo)	R$ 16.061.260.187,00	
1.1 (+)Juros de Depósito Bancário (aplicação financeira de impostos)	R$ 121.223.888,00	R$ 30.305.972,00
1.2 (+) Taxa de Antecipação (Receita do PRODUZIR)	R$ 108.172.555,61	R$27.043.138,90
2 Receita Líquida de Impostos (Apurado - art. 212 CF/88) (2=1+1.1)	R$ 16.118.609.297,90	
Descrição das despesas	Valores em (R$)	% na MDE
3 Total MDE (governo)	R$ 4.047.827.192,00	25,20% de 1
4 Total MDE (Apurado)	R$ 4.061.889.543,07	25,20% de 2
4.1 (-) Diferença entre o aplicado pelo governo e o apurado	R$ 14.062.351,07	
4.2 (-)Goiás sem Fronteiras	R$ 2.911.273,00	
4.3 (-)Bolsa Universitária - OVG	R$ 74.498.261,00	
4.4 (-)Concessão de bolsa educativa e cultural - Bolsa Orquestra	R$ 880.000,00	
4.5 (-)Fornecimento de Merenda p/ Alunos do Ensino Fund/Méd/Ed. Infantil e EJA	R$ 68.471.711,00	

4.6 (-)Transporte Escolar-Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresas contratadas	R$ 111.788.544,00	
4.7 (-)Prêmio de excelência	R$ 35.910,00	
5 Total MDE (apurado) (5=4-4.1-4.2-4.3-4.4-4.5-4.6-4.7)	R$ 3.789.241.493,00	23,51% de 2
6 Diferença entre o apurado que foi aplicado pelo governo com as deduções (6=4-5)	R$ 272.648.050,07	1,69% (4-5)

Fábio Araujo de Souza é Professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós-doutor pela Universidade Federal de Goiás - Regional Catalão, doutor em educação pela Universidade de São Paulo, pedagogo em gestão do sistema escolar e mestre em educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e licenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, desde 2000.
E-mail: f.asouza@yahoo.com.br

Recebido em 12 de julho de 2018

Aprovado em 05 de outubro de 2018

ISSN: 2236-5907

fineduca
Revista de Financiamento da Educação

Editores do volume 8

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil
Nalú Farenzena – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, Brasil

Comitê Editorial

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, Brasil
Juca Gil – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
Theresa Adrião – Universidade Estadual de Campinas, Brasil Ângelo
Ricardo de Souza – Universidade Federal do Paraná, Brasil
Márcia Aparecida Jacomini – Universidade Federal de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

Juca Gil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Apoio ao Comitê Editorial: Patrícia Balthazar Garcia
Diagramação, Revisão de português e normalização: Edson Leonel de Oliveira
Revisão de inglês: Ananyr Porto Fajardo

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Faculdade de Educação
Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre/RS
Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: http://seer.ufrgs.br/fineduca